



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA
 STB Nº 004/2014, QUE DISPÕE SOBRE
 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E
 CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE
 RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO
 MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
 KENNEDY/ES.**

PROCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000658/2014
 30/04/2014



Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Decreto nº 34/2014- Aprova instrução
 normativa STB nº 004/2014.

A Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1.076, de 21 de março de 2013 e Decreto nº 018, de 26 de março de 2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa STB nº 004/2014, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, que dispõe sobre critérios para concessão e controle das renúncias de receitas tributárias no Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável a divulgação das Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 23 de abril de 2014.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

Certidão

Cerúculo que Decreto nº
34/2014

Foi divulgado na forma do art. 69 da lei
 orgânica municipal com redação dada
 pela emenda nº 007, de 20/02/2009,

em 30/04/2014

Envidor: 

CERTIDÃO
Decreto nº 034/2014

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
 municipal com redação dada pela Emenda nº
 007, de 20/02/2009.

Em: 23/04/2014.

Servidor: A. Quinty



INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTOS Nº. 004/2014.

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO E CONTROLE DAS
RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS
NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY/ES.**

Versão: 001

Aprovação em: 23 de abril de 2014

Ato de Aprovação: Decreto nº 034/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de rotinas na concessão e controle das renúncias de Receitas Tributárias.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Ar. 2º Abrange a Secretaria Municipal da Fazenda, Unidade de Coordenação de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município de Presidente Kennedy/ES.

**CAPÍTULO III
BASE LEGAL**



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e Decreto 013/2009.

CAPÍTULO IV
DO CONCEITO

Art. 4º Renúncia de receita compreende os seguintes institutos legais: anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que impede redução, discriminação de tributos e outro benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Concessão e Controle de Renúncia de Receita Tributária

Art. 5º A revisão dos lançamentos dos impostos poderá ser pleiteada, nos termos dos Artigos 84 e 85 da Lei Complementar nº 002, de 19 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal, podendo ocasionar o cancelamento integral ou parte dos mesmos.

Parágrafo Único - Para cancelamento, desde que comprovado o indébito, deverá ser feito um processo administrativo, e ao final do exercício um decreto de cancelamento de créditos tributários.

Art. 6º No caso das isenções prevista na Lei Complementar nº 002/2008, art. 65, deverá ser feito um processo administrativo, com comprovação do direito à mesma. Sendo que, nos casos onde há obrigatoriedade, esta deverá ser renovada anualmente.

§ 1º Deverá ser demonstrado que a renúncia não afetará as metas fiscais;



CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 8º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Coordenação de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimento de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 9º A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 23 de abril de 2014.

Valdinei Costalonga
Secretário Municipal de Fazenda

Simey Tristão de Sousa
Coordenador de Controle Interno